



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Tangará da Serra/MT, 07 de janeiro de 2026.

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
EDMILSON PORFIRIO
Vereador
Presidente da Câmara Municipal
Tangará da Serra/MT

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre a concessão, a comprovação, o pagamento e a atualização do Auxílio-Moradia e do Auxílio-Alimentação aos médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil no âmbito do Município de Tangará da Serra.”

A proposição tem por finalidade atender às contrapartidas obrigatórias atribuídas aos entes municipais pela legislação federal que rege o Programa Mais Médicos, especialmente no que se refere à garantia de condições adequadas de permanência e exercício profissional dos médicos alocados no território municipal. Trata-se, portanto, de medida necessária para assegurar a continuidade e a regularidade da prestação dos serviços de atenção básica à saúde da população local.

O Programa Mais Médicos representa importante política pública de fortalecimento do Sistema Único de Saúde, contribuindo de forma decisiva para a ampliação do acesso aos serviços médicos, sobretudo em regiões que historicamente enfrentam dificuldades de fixação de profissionais. Nesse contexto, a concessão dos auxílios ora propostos configura instrumento essencial de apoio logístico e social, permitindo que os médicos participantes desempenhem suas atividades com segurança, dignidade e estabilidade.

O Projeto de Lei estabelece critérios claros e objetivos para a concessão do Auxílio-Moradia e do Auxílio-Alimentação, definindo seus valores, modalidades, forma de comprovação, condições de pagamento e hipóteses de suspensão ou perda do benefício. Ressalta-se que os auxílios possuem natureza indenizatória, não se incorporam à remuneração do beneficiário e não geram quaisquer efeitos de natureza trabalhista ou previdenciária, em consonância com a legislação federal aplicável.

Destaca-se, ainda, a preocupação com a responsabilidade fiscal e a transparência administrativa, uma vez que a proposta prevê mecanismos de controle, declarações obrigatórias, prestação de informações com fé pública e possibilidade de suspensão dos pagamentos em caso de irregularidades, além de vincular as despesas às dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

A atualização anual dos valores pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA busca preservar o poder aquisitivo dos auxílios ao longo do tempo, garantindo equilíbrio econômico sem prejuízo da observância da disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Diante do exposto, verifica-se que o presente Projeto de Lei atende ao interesse público, fortalece a política municipal de saúde, contribui para a permanência de profissionais médicos no Município e assegura maior estabilidade na oferta de serviços essenciais à população de Tangará da Serra.

Contando com o apoio dos nobres vereadores, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**, considerando a necessidade de regularização urgente do programa.

Respeitosamente,

EDUARDO SANCHES
Prefeito Municipal – Em exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____, DE 07 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a concessão, a comprovação, o pagamento e a atualização do Auxílio-Moradia e do Auxílio-Alimentação aos médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil no âmbito do Município de Tangará da Serra.

A CÂMARA MUNICIPAL, decreta:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Auxílio-Moradia e Auxílio-Alimentação, de caráter indenizatório, aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos para o Brasil, em efetivo exercício no Município de Tangará da Serra.

Art. 2º Além dos auxílios pecuniários, o Município assegurará as seguintes contrapartidas obrigatórias:

I – Fornecimento de água potável no decorrer de suas atividades;

II – Transporte adequado e seguro desde o aeroporto mais próximo até a moradia na chegada inicial, e para o deslocamento até as unidades de saúde em locais de difícil acesso.

Art. 3º Os auxílios previstos nesta Lei constituem contrapartida municipal obrigatória, nos termos da legislação federal que rege o Programa Mais Médicos, não possuindo natureza salarial, não se incorporando à remuneração do beneficiário a qualquer título e não servindo de base de cálculo para qualquer outra vantagem.

CAPÍTULO II
DO AUXÍLIO-MORADIA E SUAS MODALIDADES

Art. 4º O Auxílio-Moradia poderá ser concedido nas seguintes modalidades:

I – imóvel físico fornecido pelo Município (próprio ou locado);

II – aluguel de imóvel residencial;

II – acomodação em hotel, pousada ou estabelecimento similar.

§ 1º A definição da modalidade de concessão observará o interesse público, a disponibilidade orçamentária e as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

§ 2º A oferta do auxílio moradia não será concedida aos médicos participantes que já residiam no município de alocação.

Art. 5º Quando concedido em caráter pecuniário, o Auxílio-Moradia corresponderá ao valor mensal de R\$ 2.730,00 (dois mil setecentos e trinta reais) por médico participante, enquanto perdurar o vínculo ativo com o Programa Mais Médicos no Município de Tangará da Serra.

CAPÍTULO III DA COMPROVAÇÃO DO AUXÍLIO-MORADIA

Art. 6º A comprovação da utilização do Auxílio-Moradia será obrigatória e deverá observar a modalidade adotada:

I – para imóvel alugado:

a) contrato de locação celebrado em nome do médico participante, com firma reconhecida, ou devidamente assinado na forma dos incisos II e III do art. 5º da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, pelo locador e pelo locatário, devendo ser apresentado anualmente no mês de janeiro do exercício vigente, ou sempre que houver alteração do imóvel locado.

II – para acomodação em hotel, pousada ou estabelecimento similar:

a) Nota Fiscal de Serviço emitida pelo estabelecimento, apresentada até o último dia útil do mês subsequente ao da hospedagem.

§ 1º Os documentos de que trata este artigo deverão ser apresentados à Secretaria Municipal de Saúde, mediante protocolo administrativo.

§ 2º A ausência de comprovação documental implicará a suspensão do pagamento do Auxílio-Moradia até a devida regularização, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

CAPÍTULO IV DAS DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

Art. 7º A concessão do Auxílio-Moradia e do Auxílio-Alimentação fica condicionada à apresentação cumulativa de:

I – Declaração de Residência, informando endereço atualizado no Município de Tangará da Serra;

II – Termo de Compromisso, no qual o médico participante declara:

a) que os recursos recebidos possuem natureza indenizatória;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

b) que serão utilizados exclusivamente para as finalidades previstas nesta Lei;

c) que comunicará imediatamente ao Município qualquer alteração de endereço, de modalidade de moradia ou o desligamento do Programa Mais Médicos.

§ 1º As referidas declarações possuem fé pública, e a prestação de informações falsas sujeitará o médico às sanções administrativas (desligamento), civis e penais, incluindo a restituição dos valores.

§ 2º Fica dispensada a exigência de apresentação mensal de recibos de consumo miúdo, priorizando-se a responsabilidade do profissional via autodeclaração.

CAPÍTULO V

DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Art. 8º O Auxílio-Alimentação será concedido mensalmente no valor de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais) por médico participante, preferencialmente em caráter pecuniário, enquanto mantido o vínculo ativo com o Programa Mais Médicos.

Parágrafo único. O Auxílio-Alimentação poderá, alternativamente, ser fornecido in natura, mediante acordo formal entre o Município e o médico participante, observado o interesse público.

CAPÍTULO VI

DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Art. 9º Os valores do Auxílio-Moradia e do Auxílio-Alimentação fixados nesta Lei serão atualizados anualmente, no mês de janeiro de cada exercício, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, referente aos doze meses imediatamente anteriores.

Parágrafo único. A atualização de que trata o caput será aplicada automaticamente, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

CAPÍTULO VII

DO PAGAMENTO

Art. 10. O pagamento do Auxílio-Moradia e do Auxílio-Alimentação ocorrerá entre os dias 10 (dez) e 25 (vinte e cinco) do mês vigente, mediante depósito em conta bancária indicada pelo médico participante.

Parágrafo único. O pagamento ficará condicionado:

I – à manutenção do vínculo ativo com o Programa Mais Médicos;

II – ao cumprimento das obrigações previstas nesta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
 Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

III – à regularidade da documentação exigida.

CAPÍTULO VIII
DA SUSPENSÃO E DA PERDA DO BENEFÍCIO

Art. 11. O médico participante perderá o direito à percepção dos auxílios previstos nesta Lei nas seguintes hipóteses:

- I – desligamento do Programa Mais Médicos;
- II – abandono das atividades ou desistência formal do Programa;
- III – ausência injustificada das atividades por período superior a 30 (trinta) dias;
- IV – utilização indevida, irregular ou não comprovada dos recursos.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, consignadas no orçamento vigente e nos subsequentes.

Art. 13. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por meio de decreto.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 07 de janeiro de 2026, 49º Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

EDUARDO SANCHES
 Prefeito Municipal em exercício

ANGELA XAVIER BELIZÁRIO
 Secretária Municipal de Saúde em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
 Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

ANEXO

TERMO DE COMPROMISSO – CUSTEIO-MORADIA E ALIMENTAÇÃO

Eu, _____, médico(a), CPF nº _____, regularmente vinculado(a) ao Programa Mais Médicos para o Brasil, declaro que:

- I – recebo o custeio para Moradia e Alimentação exclusivamente para indenizar despesas relacionadas à minha permanência no Município de _____;
- II – tenho ciência de que o custeio possui caráter indenizatório;
- III – comprometo-me a comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração de endereço ou desligamento do Programa;
- IV – estou ciente de que o recebimento indevido implicará devolução dos valores e demais sanções legais.

Local e data: _____

Assinatura do Médico: _____

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, médico(a), CPF nº _____, declaro, para fins de comprovação junto ao Município de _____, que resido atualmente no endereço abaixo informado, enquanto perdurar meu vínculo com o Programa Mais Médicos para o Brasil:

Endereço completo:

Declaro que as informações acima são verdadeiras, assumindo inteira responsabilidade civil, administrativa e penal.

Local e data: _____

Assinatura do Declarante: _____



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78.300-901

Fone: (65) 3311-4886

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

01/SMS/2026

TIPO:	() Geração de Despesa	(x) Despesa Obrigatória de Caráter Continuado
OBJETO:	Atualização do Auxílio-moradia e do Auxílio-Alimentação aos médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil.	
JUSTIFICATIVA:	O Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro, prevendo despesas de caráter continuado, visa a atualização do Auxílio-moradia e do Auxílio-Alimentação aos médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil no âmbito do Município de Tangará da Serra.	

Em atendimento ao Art. 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF no que se refere à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

Art. 16, inciso I:

I – Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes:

1.1 – Para despesas, referente a atualização do Auxílio-moradia e do Auxílio-Alimentação aos médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme abaixo:

MÉDICOS – PROGRAMA MAIS MÉDICOS

Descrição do cargo	Nº de Vagas	2025	TOTAL
MAIS MÉDICOS – 2025	21	R\$ 2.550,00	R\$ 53.550,00
MAIS MÉDICOS – 2026	21	R\$ 3.500,00	R\$ 73.500,00

Descrição do cargo	Nº de Vagas	2025	2026	IMPACTO/DIFERENÇA	TOTAL IMPACTO
AUXÍLIO-MORADIA	21	R\$ 1.800,00	R\$ 2.730,00	R\$ 930,00	R\$ 19.530,00
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	21	R\$ 750,00	R\$ 770,00	R\$ 20,00	R\$ 420,00
TOTAL					R\$ 19.950,00

1.2 – Em atendimento a LRF, fica demonstrada a despesa a partir janeiro/2026 e para os dois anos subsequentes:

Mês	2026	2027	2028
Janeiro	R\$ 73.500,00	R\$ 76.631,10	R\$ 79.895,58
Fevereiro	R\$ 73.500,00	R\$ 76.631,10	R\$ 79.895,58
Março	R\$ 73.500,00	R\$ 76.631,10	R\$ 79.895,58
Abril	R\$ 73.500,00	R\$ 76.631,10	R\$ 79.895,58
Maio	R\$ 73.500,00	R\$ 76.631,10	R\$ 79.895,58
Junho	R\$ 73.500,00	R\$ 76.631,10	R\$ 79.895,58
Julho	R\$ 73.500,00	R\$ 76.631,10	R\$ 79.895,58
Agosto	R\$ 73.500,00	R\$ 76.631,10	R\$ 79.895,58



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78.300-901

Fone: (65) 3311-4886

Setembro	R\$ 73.500,00	R\$ 76.631,10	R\$ 79.895,58
Outubro	R\$ 73.500,00	R\$ 76.631,10	R\$ 79.895,58
Novembro	R\$ 73.500,00	R\$ 76.631,10	R\$ 79.895,58
Dezembro	R\$ 73.500,00	R\$ 76.631,10	R\$ 79.895,58
Total	R\$ 882.000,00	R\$ 919.573,20	R\$ 958.747,02

1.3 – Para verificar a disponibilidade de saldo orçamentário para a possibilidade da convocação da vaga acima mencionada foi considerado o cálculo da folha da Secretaria Municipal de Saúde, e será alocado no seguinte Projeto/Atividade:

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01.03.02– Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 0013 – Atenção Primária em Saúde

Projeto/Atividade: 2304 – Gestão da Atenção Primária em Saúde

2304 – GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE		ORÇADO 2026 Inicial (a)	ORÇADO 2026 Atualizado (a)
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	R\$ 650.000,00	R\$ 882.000,00
SALDO ATUAL		R\$ 650.000,00	R\$ 882.000,00

Os cálculos apresentados acima estão considerando o pagamento dos Médicos do Programa Mais Médicos lotados na Secretaria Municipal de Saúde, acima mencionadas. Nota-se saldo positivo no valor de **R\$ 882.000,00** (oitocentos e oitenta e dois mil reais), comportando assim a concessão do reajuste.

3 – Em relação à Receita Corrente Líquida prevista, podem ser observados os seguintes valores para o Executivo.

%/RCL	2026	2027	2028
RCL	R\$ 654.808.390,61	R\$ 709.503.630,33	R\$ 762.782.924,40
% RCL	0,1347	0,1296	0,1257

Art. 16, inciso II:

II – declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei das Diretrizes Orçamentárias.

Segue declaração em anexo.

§ 1º, inciso I: adequada com a Lei Orçamentária Anual, a despesa objeto de dotação específica suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Para atendimento deste inciso, serão utilizadas dotações já consignadas na Lei Orçamentária.



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78.300-901

Fone: (65) 3311-4886

§ 1º, inciso II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas nesses instrumentos e não infrinjam qualquer de suas disposições.

§ 2º: a estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculos utilizados: os cálculos foram demonstrados no inciso I.

Tangará da Serra/MT, 14 de janeiro de 2026.

ANGELA XAVIER BELIZÁRIO
Secretaria Municipal de Saúde

Assinado por 2 pessoas: ANGELA XAVIER BELIZÁRIO e CARLOS EDUARDO SILVA SANCHEZ ROMAN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/6D48-6B55-AB23-B020> e informe o código 6D48-6B55-AB23-B020



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78.300-901

Fone: (65) 3311-4886

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, em cumprimento às determinações contidas no Art. 16 da Lei Complementar 101/2000 (LRF) que a despesa de carácter continuado decorrente da atualização do Auxílio-moradia e do Auxílio-Alimentação aos médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil no âmbito do Município de Tangará da Serra, possui adequação orçamentária e financeira com a **Lei Nº 6.970, de 27 de agosto de 2025 – PPA 2026/2029 e sua alteração, na Lei Nº 6.998, de 11 de setembro de 2025 – LDO e sua alteração e na Lei nº 7.148, de 04 de dezembro de 2025 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA e sua alteração.**

Tangará da Serra/MT, 14 de janeiro de 2026.

ANGELA XAVIER BELIZÁRIO
Secretaria Municipal de Saúde

Assinado por 2 pessoas: ANGELA XAVIER BELIZÁRIO e CARLOS EDUARDO SILVA SANCHEZ ROMAN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/6D48-6B55-AB23-B020> e informe o código 6D48-6B55-AB23-B020



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6D48-6B55-AB23-B020

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANGELA XAVIER BELIZÁRIO (CPF 352.XXX.XXX-91) em 14/01/2026 16:10:17 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



CARLOS EDUARDO SILVA SANCHEZ ROMAN (CPF 031.XXX.XXX-80) em 15/01/2026 10:16:25
GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangeradaserra.1doc.com.br/verificacao/6D48-6B55-AB23-B020>